



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
1727
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 454/66

OBJETO — Transferência-Desconto Indevido.

AUDIÊNCIAS
12/9/66 às 13 hs.

RECTE. — Waldivino Tavares da Silva

RECDO. — RECAL

Cr\$ 30.000

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de julho
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José de Magalhães
Chefe da Secretaria

M. A. de Menezes Souza

ADVOGADO

Causas Cíveis - Comerciais - Criminais

Especialidade: Legislação Trabalhista

ESCRITÓRIO: Avenida Tocantins, 50 - Sala 4 - Fone 6-3034 - GOIÂNIA

12-9-66
às 13 HORAS
Not. Rte

142
MS

Exmo. Sr. Dr.

Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Praça Cívica, 9

N E S T A

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 13/ 4 / 66
Folha 62 Nº 454/66
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, VALDIVINO TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciário, portador da carteira profissional nº 7.601, série 135a., residente e domiciliada à Av. Cristóvão Colombo, lote 6, setor Novo Mundo, nesta Capital, - via de seu bastante procurador (m.j.), infra-assinado, que vem, mui respectivamente, perante V. Exa., oferecer ação reclamatória trabalhista contra a firma CIA. GOIANA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - R E C A L, estabelecida à Rua Três (3), nº 102, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos que passa a expor:

1 - O reclamante foi admitido pela reclamada a 1º de setembro de 1.963, na condição de contínuo para os serviços externos, passando, logo em seguida, a exercer a função de cobrador, conforme contrato de trabalho de fls. 11 e 32 de sua carteira profissional, onde vem percebendo, a título de salário, uma parte fixa de Cr\$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros) e uma variável 0,5 (meio por cento), sobre os recebimentos da cobrança feito pelo reclamante.

2 - Que, a parte variável vinha dando, em média, de janeiro a março do corrente ano, Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), mensais.

3 - Que, o horário de trabalho é das 7,30 às 18 horas, com duas horas de intervalo para refeição (almoço) e descanso, com excessão dos sábados, que é das 7,30 às 13 horas, sem intervalo.

4 - Que, sem motivo que se justifique, a reclamada passou a exigir do reclamante que, após o expediente, aos sábados, fôsse por este executado o serviço de limpeza da loja e suas dependências, que comumente é feito por faxineiro e que, por ser alheio às condições contratuais é feito extraordinariamente, sem qualquer compensação pecuniária, o que o reclamante se negou a fazê-lo, uma vez que é um direito que lhe assiste.

Que, essa exigência descabida passou a se verificar a partir de 1º de abril e que até o presente persiste, apesar do reclamante ponderar suas justificadas razões.

6 - Que, a título de represália, a reclamada passou a descontar, - sistematicamente, e de maneira injusta, parte dos salários do reclamante, - além de transferi-lo de setor de cobrança, fato esse que veio afetar, de maneira sensível, o seu salário.

7 - Que, a média de suas comissões caíram, verticalmente, de Cr\$... 40.000 para menos de Cr\$ 20.000, nos últimos três meses, apesar do reclamante procurar redobrar os seus esforços, no sentido de aumentar a sua produção.

8 - A reclamada não se conformando, ainda, com essas medidas opressoras impostas ao reclamante, passou a descontar, indevidamente, parte de seus salários, na parte fixa, nos meses de abril, maio e junho, respectivamente, Cr\$ 6.600 (seis mil e seiscentos cruzeiros), Cr\$ 13.200 (treze mil e duzentos cruzeiros) e Cr\$ 4.400 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros), sob a alegação de que o reclamante faltara aos serviços, respectivamente, três (3), seis (6) e dois (2) dias, naqueles meses. Efetivamente, não houve uma única falta do reclamante em nenhum daqueles meses. Para instruir suas ale

M. A. de Menezes Souza

ADVOGADO

Causas Cíveis - Comerciais - Criminais

Especialidade: Legislação Trabalhista

ESCRITÓRIO: Avenida Tocantins, 50 - Sala 4 - Fone 6-3034 - GOIÂNIA

143
1255
M. A. de Menezes Souza

gações junta à presente os envelopes e recibos de pagamento relativos aos meses de abril a junho, que confirmam os descontos indevidamente feitos.

9 - O reclamante possui em mãos prova cabal de sua frequência integral, nos meses que se operaram os descontos e que, deixa de juntar devido tratar-se de meios de prova que deverá apresentar na primeira audiência a ser, previamente, marcada.

Isto posto, o reclamante requer a V. Exa., mui respeitosamente, a notificação da reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente / marcada, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia, é, finalmente, condenada ao pagamento das quantias declaradas no tópico anterior, acrescidas de custas e honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da causa.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, depoimento pessoal da reclamada, de testemunhas, etc.

Dá o valor da presente, Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros).

Têrmos em que pede e espera deferimento.

Goiania, 13 de julho de 1.966.

Manoel Antunes de Menezes Souza

Manoel Antunes de Menezes Souza,

Inscrição 1312.

144
M2
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, datilografado e por mim assinado, eu, Valdivino Tavares da Silva, - brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à Av. Cristóvão Colombo, lote 6, Setor Novo Mundo, nesta Capital, nomeio e - constituo meu bastante procurador o Sr. Manoel Antunes de Menezes / Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na O.A.B.-Seção de Goiás sob o nº 1312, com escritório profissional à Av. Tocantins, nº 50, sala 4, centro, nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de oferecer ação reclamatória trabalhista contra a firma ... CIA; GOIANA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO -RECAL -, estabelecida a Rua Três (3), nº 102, centro, nesta Capital, podendo para essa finalidade, arrolar testemunhas, inquerir, reinquerir, requerer depoimento pessoal de representante da reclamada, transigir, desistir, / fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer / pronunciamento ou sentença, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 6 de julho de 1.966.
Valdivino Tavares da Silva
Valdivino Tavares da Silva.

Reconheço verdadeira a firma
Valdivino Tavares da Silva
do
do qual dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 6 de julho de 1966
Floriane Vaz Pinto
Floriane Vaz Pinto - Esc. Sur.

140
1158
do Sr. G
[Signature]

Recibo de Cr\$ 66.000.-

Recebí(emos) da **CIA. GOIANA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO** a importância de

~~SESSENTA E SEIS MIL CRUZEIROS.~~ -x-

correspondente a s/ ordenado de maio de 1966. - - - - -

Por ser verdade e para seu documento, firmo(amos) o presente recibo em uma única via, selada de conformidade com a lei em vigor.

	Salário	66.000
Menos	IAPC.....	4.224
	Faltas (6).....	13.200
	<u> </u>	
	LÍQUIDO	48.576-

Sr. VALDIVINO TAVARES DA SILVA

End. _____

Cidade _____ Est. _____

Selado com Cr\$ _____

145
MSP



ENVELOPE DE PAGAMENTO

Mês Sem	HORAS TRABALHADAS		VENCIMENTO					DEDUÇÕES				LÍQUIDO	N.º E NOME
	Normais	Extras	Normal	Extra	D. Remunerado	Tarefa	Total	I A P	I. Renda	Vales	Total deduç.		
04	2h		66000	660			66660	4804		3-faltas 66000	11404	55256	VALDIVINO TAVARES DA SILVA

Recebi meu salário acima especificado.



Encomende com antecedência anexando
Esq. 5285 i Ruf

.....
assinatura

3000
110385

447
1450

João P. T. Silva

ENVELOPE DE PAGAMENTO

Mes	HORAS TRABALHADAS		VENCIMENTO					DEDUÇÕES				LÍQUIDO	N.º E NOME	
	Normais	Extras	Normal	Extra		D. Remunerado	Tarefa	Total	I A P	I. Renda	Vales			Total deduç.
6			66000					66000	4343		2-faltas 4400	8743	57257	VALDIVINO TAVARES DA SILVA

Recebi meu salário acima especificado

.....
assinatura



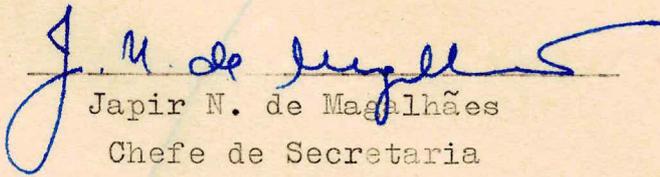
Encomende com antecedência de 60 dias, anexando
Esq. 5285 i Ruf

448
1157

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 12 de setembro de 1966, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiania, 13/7/66


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

147
MS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Cia. Goiana de Equipamentos para Escritório - RECAL
Rua 3 nº 102

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Valdivino Tavares da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13 (Treze horas) horas do dia 12 (doze) do mês de setembro - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13 de julho de 19 66

J. H. de Menezes
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 27 de julho de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fls. 9 pelo registrado postal no 7.920 com "AR",
Goiânia, 27 de julho de 1966
J. H. de Menezes
Chefe da Secretaria

Fes. 10
20/11

MOD. 70 (ant. 5)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 7.920

Procedência

Data do registro 27 de julho de 1966

Natureza da correspondência

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 1^o de agosto de 1966

O DESTINATÁRIO

Meliodor Viana

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Fol. 11
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO N.

OBJETO:

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia à Praça Cívica nº9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Waldivino Tavares da Silva

RUA E NÚMERO

Representação, se houver

e o reclamado RECAL, representado por seu advogado Dr. Leo Louza, depois de ouvidos,

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A reclamada paga ao reclamante, nesta data, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$400.000 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), dando-se as partes plena, geral e irrevogavel quitação. Custas, no valor de Cr\$8.326, pelos litigantes em partes sendo dispensada a metade do reclamante, na forma da lei.

Do que, para constar, eu _____, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

Dario Leury
JUIZ PRESIDENTE

[Assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADOS

Waldivino Tavares da Silva
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3ª REGIÃO

FB.12
sm

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 127 / 19 66

(Goiania Junta de Conciliação e Julgamento de GO; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 154/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Waldivino T. da Silva

RECLAMADO OU RECORRIDO: RECAL

RECAL

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 4.263

() referente a custas (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 4.163
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 100
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) quatro mil, duzentos e sessenta e cruzeiros.

Goiania, 12 de setembro de 19 66

Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3ª REGIÃO
Goiania
12 9 66
J. N. de Menezes

Fes. 13
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Waldivino Tavares da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado RECAL (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100.000 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) relativa ao processo nº 454/66 desta Junta. A reclamada pagou metade das custas, no valor de Cr\$ 4.163.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. A. de Aguiar
SECRETÁRIO
Waldivino Tavares da Silva
RECLAMANTE
Spulhary
RECLAMADO